



Projecto de Lei nº 958/XIV/3ª

Revoga as alterações ao Código do Trabalho introduzidas no período da troica que vieram facilitar os despedimentos e reduzir as compensações devidas aos trabalhadores, procedendo à vigésima primeira alteração à Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro

(Separata nº 70, DAR, de 20 de Outubro de 2021)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O direito à compensação por cessação do contrato de trabalho constitui uma das principais garantias contra a liberalidade das entidades patronais, no que toca à cessação unilateral das relações de trabalho.

Se, por um lado, no caso do despedimento individual sem justa causa, a possibilidade de reintegração é, em si mesma, uma garantia do trabalhador contra o despedimento injusto, funcionando como elemento dissuasor de tal situação, por outro lado, sempre que a cessação do contrato individual de trabalho por despedimento se dá, por exemplo, por razões objectivas – despedimento colectivo, extinção de posto de trabalho –, os valores compensatórios calculados em função da antiguidade constituem, nesses casos, o principal elemento dissuasor de uma cessação discricionária ou infundada.

Contudo, estas aceções, não impediram o governo PPD/CDS de alterar a legislação laboral e de reduzir significativamente, quer as compensações por cessação do contrato de trabalho, em geral.

Como se esperava, tal atitude, quando somada a uma orientação política que visa enfraquecer a posição – já de si desfavorável – dos trabalhadores face às entidades patronais, contribuiu, em certa medida, para um desemprego galopante e níveis de precariedade generalizados.

A CGTP-IN defendeu sempre a reposição das regras de cálculo das compensações por cessação do contrato individual de trabalho, às quais o governo do PS não deu a resposta necessária. Nesse sentido, a CGTP-IN está de acordo com a reposição do mês/ano de antiguidade como base de cálculo deste tipo de compensações.

16 de Novembro de 2021